

**Lei n.º 2.413, de 13 de Julho de 2006**  
**Publicada em 14.07.2006**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2006 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.413**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador dos princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos de Proteção à Vida Animal.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta lei, consideram-se os animais conforme as definições estabelecidas pela Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1.967 (Código de Proteção à Fauna) e pela Lei Estadual n.º 11.977, de 25 de agosto de 2.005 (Código Estadual de Proteção aos Animais).

**Art. 3.º** Os princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos de Proteção à Vida Animal serão definidos nas conferências municipais a serem realizadas a cada dois anos.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e das Conferências Municipais, visando à definição de princípios e ações que integrarão a Agenda Municipal de proteção à vida animal em Santos.

**Art. 5.º** Compete ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal:

**I** - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

**II** - supervisionar e avaliar a implementação governamental dos princípios e das ações da agenda municipal para proteção à vida animal;

**III** - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações da agenda municipal para proteção à vida animal no Setor Privado e no Terceiro Setor;

**IV** - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições da vida animal em Santos;

**V** - organizar programas de conscientização e de educação voltados à sociedade em geral, dentro da perspectiva de defesa da vida animal;

**VI** - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas ações de proteção à vida animal;

**VII** - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais e organismos estrangeiros e internacionais, bem como com a sociedade em geral com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à proteção da vida animal;

**VIII** - elaborar, juntamente com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as sugestões para eventual inclusão nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, nas matérias de sua competência;

**IX** - fazer-se representar nos colegiados afins federais, regionais e estaduais;

**X** - organizar, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, as conferências voltadas à definição de princípios e ações para inclusão na Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal e para eleição dos conselheiros;

**XI** - elaborar programas de proteção e preservação da vida animal;

**XII** - fomentar o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa à vida animal;

**XIII** - participar de palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito à vida animal, bem como apoiar tais iniciativas;

**XIV** - acompanhar a execução de ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

**XV** - elaborar proposta de seu regimento interno, a ser baixado por decreto, bem como solicitar sua reforma;

**XVI** - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

**Art. 6.º** O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal será integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo:

**I** - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** - 8 (oito) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

**III** - 2 (dois) representantes das empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;

**IV** - 2 (dois) representantes de entidades de Educação Superior que mantenham cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

**V** - 2 (dois) representantes do corpo discente de entidades de Educação Superior, matriculados nos cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

**VI** - 2 (dois) representantes das classes de biólogos e veterinários, indicados pelos escritórios locais dos Conselhos Regionais de Biologia e de Veterinária e demais entidades associativas dessas profissões.

**VII** - 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e 01 (um) da Polícia Ambiental.

**§ 1.º** Os órgãos, empresas ou fundações integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e seus respectivos representantes e suplentes serão designados e nomeados pelo Prefeito, por decreto.

**§ 2.º** Para a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, as entidades e os segmentos a que aludem os incisos II a VI deste artigo deverão:

**I** - ter sede no Município de Santos;

**II** - ser sempre eleitos entre seus pares, nas conferências voltadas à definição de princípios e ações para inclusão na Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal ou, em casos de não preenchimento de vaga e de vacância, em audiência pública para eleição e complementação do período de mandato, respectivamente.

**§ 3.º** Nos termos do regimento interno, poderão participar das reuniões do Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

**§ 4.º** Os conselheiros escolhidos e eleitos deverão tomar posse mediante assinatura em livro próprio para gozarem de todas as prerrogativas desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do decreto ou de sua eleição, respectivamente.

**§ 5.º** Não tomando posse na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á não preenchida a vaga.

**§ 6.º** O falecimento e a exclusão são considerados casos de vacância.

**Art. 7.º** O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a reeleição sucessiva.

**Parágrafo único.** O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

**Art. 8.º** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

**Art. 9.º** Será excluído do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal o membro cuja

ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

§ 1.º As hipóteses de ausência justificada serão definidas no regimento interno.

§ 2.º O membro faltante deverá protocolar, na secretaria, até 03 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida ao Presidente do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§ 3.º O regimento interno poderá prever outros casos de exclusão, contudo, a sua efetivação somente ocorrerá após garantido o regular exercício do direito de defesa e aprovação por dois terços do Conselho.

**Art. 10.** A I Conferência Municipal voltada à definição de princípios e ações para a proteção da vida animal deverá ser realizada dentro de 6 (seis) meses, após a data de publicação desta lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de julho de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,  
em 13 de julho de 2006.

**MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE**  
**Chefe do Departamento**

ESTA VERSÃO NÃO SUBSTITUI O TEXTO ORIGINAL PUBLICADO